



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº **034** /2012- MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ (MF) nº 05.054.960/0001-58, com sede em Belém à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP 66.015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.028.316/0018-51, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 498, bairro Centro, Fone: (91) 3211-3148, doravante denominada simplesmente **ECT**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO BEZERRA DE SALES**, brasileiro, Diretor Regional e por seu Gerente de Vendas, Sr. **VALQUIR RIBEIRO BENTES**, brasileiro, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**, elaborado de acordo com os art. 62, §3º, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **Processo nº 079/2012/SGJ-TA (Protocolo nº 5977/2012)**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) **ANEXO(S)** deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) **ANEXO(S)**;

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) **ANEXO(s)** correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, efetivando-se no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação, mediante a assinatura de termo aditivo;

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados;

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de **ANEXOS**, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** se comprometerá a:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem os serviços previstos nos ANEXOS deste Contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste Contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chamada de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do Contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente Contrato;

3.2.2. Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não-observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita, também, às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;

3.2.3. O subitem 3.2. não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/inscrições, correspondência agrupada – SERCA, Malotes, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e o selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela **ECT**, especificados nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela **ECT**, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**.

3.5. Indicar à **ECT** o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s);

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão restituídos à **ECT**;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à ECT;

3.9. Manter a ECT informada, por meio da carta, do endereço para entrega de fatura(s) e comunicações diversas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** :

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE** ;

4.5. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT;

4.6. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE** , nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538 de 22/06/1978.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e demais serviços e Tabelas de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da Tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1. os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondentes aos serviços prestados produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, conforme cronograma abaixo:

a) período base (Ciclo) para Faturamento: serviços prestados do dia 01 ao dia 31;
b) vencimento da fatura: dia 23 (vinte e três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);

c) data limite para entrega da fatura: 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese e haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja, solicitação por parte da CONTRATANTE;

d) ficarão disponibilizados no endereço www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as segundas vias da fatura (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

6.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente Contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicas, prevalecendo aquela de maior valor;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança. A forma de pagamento por meio de depósito on-line somente será aceita mediante autorização prévia da área financeira da ECT.

6.3.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que por ventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SISFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra - SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constante do boleto de cobrança.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

- a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4.;

6.5.2. Após a data do vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamentos de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste Contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de **12(doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o Contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava;

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58 II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal, totalizando o valor global estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Atividade: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.4. No caso de insuficiência da dotação orçamentária provisionada para o exercício corrente, a **CONTRATANTE** deverá emitir nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela **ECT**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram inexigidas com base no Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à **ECT** cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **ECT** não se responsabiliza:

13.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor e em Carta ou Envelope Encomenda-Resposta;

13.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

13.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

13.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

13.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

13.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

13.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

13.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

13.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

13.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob o registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

13.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;

13.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU.

13.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representantes legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

13.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.5.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do seu pagamento.

13.6. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretados harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

13.7. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o Caso;

13.8. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente Contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

13.8.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

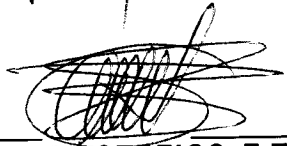
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

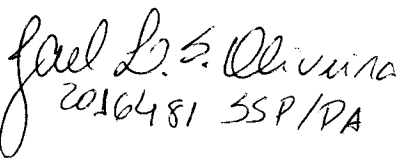
Belém/PA, 10 de maio de 2012.

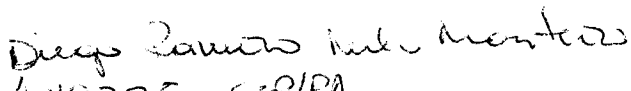

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Contratada
Valquir Ribeiro Bentes
Gerente de Vendas-ECT/DR/PA
Mat.: 8.454.401-5


Paulo Bezerra de Sales
Diretor Regional ECT/DR/PA
Mat. 8.453.479-6

Testemunhas:

Nome: 
RG nº: 2016481 SSP/PA

Nome: 
RG nº: 4019326 SSP/PA

Pregão Presencial: 4/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01122129745340000 339039 0101000000

Estadual

Contratado: M M Auto Poste Ltda.

Endereço: Av João Paulo II, 880

CEP: 66095-492 - Belém/PA Telefone: 9132463800

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

PORTARIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 377451****PORTARIA Nº 077/2012-MPC/PA****O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e****CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Resolução nº 02/2012, de 02/05/2012, do Colégio de Procuradores do Órgão, bem assim os termos do Ofício nº 196/2012-Sec, de 08/05/2012, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará,**RESOLVE:****DESIGNAR** a Comissão Organizadora do concurso público de provas e títulos para provimento de 03 (três) cargos vagos de Subprocurador de Contas, com a seguinte composição:**Antonio Maria Filgueiras Cavalcante**

Procurador Geral de Contas - Membro (Presidente)

Maria Helena Borges Loureiro

Procuradora de Contas - Membro

Rosa Egídia Crispino Cathelinos Lopes

Procuradora de Contas - Membro

Iracema Teixeira Braga

Procuradora de Contas - Membro

Elielton Chaves Costa

Servidor efetivo - Assistente Técnico - Membro (Secretário)

Luiz Alberto Gurjão Sampaio de C. Rocha

Representante da OAB/PA - Advogado - OAB/PA 11404 -

Membro

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de maio de 2012

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 377522**

Contrato: 5

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, do Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termo de referência constante do Edital do Pregão.

Valor Total: 4.998,45

Data Assinatura: 08/05/2012

Vigência: 08/05/2012 a 07/05/2013

Pregão Presencial: 5/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01122129745340000 339034 0101000000 Estadual

Contratado: AMAZONIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

LTDA.

Endereço: Est da Coasa, K-05

CEP: 66610-840 - Belém/PA Complemento: Cond. Jardim

Itoiroró, C/W3, casa 01

Telefone: 9132760241

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA 004/2011-MP/PA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 376995**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da nota de classificação, referente à CONCORRÊNCIA

Nº 004/2011, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria nas áreas de Gestão de Pessoas e Organizacional, com vistas à elaboração e desenvolvimento dos projetos referentes ao novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores - PCCR e da adequação da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Pará.

CLASSIFICAÇÃO:**1º - empresa QUANTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP:**

- Pontuação Técnica de 32,5 pontos e Índice Técnico= 100

- Índice de Preço= 100 e valor global de R\$ 467.000,00

- Nota de classificação= 100 pontos

2º - empresa PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA:

- Pontuação Técnica de 30,5 pontos e Índice Técnico= 93,94

- Índice de Preço= 25,65 e valor global de R\$ 1.820.000,00

- Nota de classificação= 52,93

Informamos que fica aberto o prazo para recurso, conforme Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 09 de Maio de 2012.

a) Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 376996**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 34/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano, nos termos da Lei 5.862/94 do Estado do Pará.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

Responsável pelo certame: JAMYLLE HANNA MANSUR

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 24/05/2012

Hora da Abertura: 08:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do

Recurso Origem do Recurso

03122129745340000 339039 0101000000

Estadual

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PORTARIAS PGJ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 377036****PORTARIA Nº 1859/2012-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);**CONSIDERANDO** que a designação de recair, preferencialmente sobre os Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo pólo,**RESOLVE:****DESIGNAR** o Promotor de Justiça JOSÉ HAROLD CARNEIRO MATOS para exercer o 3º cargo de Promotor de Justiça Criminal de Icoaraci, nos dias 1º e 2/5/2012.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.****GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Belém, 4 de maio de 2012**ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1859/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);**CONSIDERANDO** que a designação de recair, preferencialmente sobre os Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo pólo,**RESOLVE:****DESIGNAR** o Promotor de Justiça JOSÉ HAROLD CARNEIRO MATOS para, até 31/8/2012, exercer o 2º cargo de Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci,

em virtude das férias e licença-prêmio da Promotora de Justiça FÁBIA DE MELO-FOURNIER, a contar de 3/5/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Belém, 4 de maio de 2012**ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça

CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 377251**

Contrato: 34

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: A prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão ao(s) anexo(s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

Valor Total: 300.000,00

Data Assinatura: 10/05/2012

Vigência: 10/05/2012 a 09/05/2013

Inexigibilidade: 13/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122129745340000 339039 0101000000

Estadual

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

Endereço: Avenida Presidente Vargas 498, 498

CEP: 66017-970 - Belém/PA Telefone: 9132113148

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PORTARIAS DA PJ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 377586****PORTARIA Nº 1936/2012-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ofício nº 05/2012-GAB/15º/PJC, protocolizado sob o nº 17307/2012, em 3/5/2012,

RESOLVE:I - **DISPENSAR**, com base no art. 18, inciso XVIII, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006, a Procuradora de Justiça UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1929/2011-MP/PGJ, de 9/5/2011, a partir de 10/5/2012.II - **LOUVAR** a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que a Doutora Ubiragilda Silva Pimentel se houve no desempenho das atribuições da referida função.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.****GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Belém, 10 de maio de 2012**JORGE DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1937/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:I - **DISPENSAR**, com base no art. 18, inciso XVIII, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006, a Promotora de Justiça IVELISE PINHEIRO PINTO da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1304/2012-MP/PGJ, de 23/3/2012, a partir de 10/5/2012.II - **LOUVAR** a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que a Doutora Ivelise Pinheiro Pinto se houve no desempenho das atribuições da referida função.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.****GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Belém, 10 de maio de 2012**JORGE DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1938/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:**DESIGNAR** o Procurador de Justiça LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS para exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público, a partir de

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br